



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 011/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Projeto de Lei nº 09/2026. Conversão de multas de trânsito leve e média em doação de sangue. Ausência de impacto financeiro significativo. Limite de multas a serem convertida. Incentivo social relevante. Voto da Relatora favorável. Conclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2026 possibilita a conversão do pagamento de multas de trânsito, de natureza leve e/ou média, aplicadas pelo Município de Guairá-PR, em doação de sangue e/ou de medula óssea, e dá outras providências.

A conversão do pagamento em doação depende de autorização da autoridade de trânsito municipal, válido apenas para multas aplicadas pelos órgãos de trânsito municipais. A doação deverá ocorrer em estabelecimento de municípios vinculados ao CONSAMU.

Poderá ser convertida duas multas leves ou uma média a cada doze meses. O infrator deverá solicitar essa conversão no prazo para apresentação da defesa prévia.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça emitiu parecer favorável ao projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Verifica-se que o projeto não cria despesas obrigatórias para o Município nem implica aumento direto de gastos públicos, tratando-se de medida de caráter autorizativo e de incentivo social. Além disso, a conversão limita-se a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



infrações leves e médias, com restrição quantitativa (duas leves ou uma média a cada doze meses), o que reduz eventual impacto na arrecadação municipal.

A proposição também apresenta relevante interesse público, ao estimular a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, contribuindo para o fortalecimento das políticas de saúde e para o apoio às ações realizadas nos municípios vinculados ao CONSAMU.

Diante do exposto, no que compete à análise desta Comissão, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026**, por não apresentar incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e por não gerar impacto financeiro relevante ao erário municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 12 março de 2026.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 009/2026.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 12 março de 2026.

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário